

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**Nº 01/2026**

**O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO de profissional, seja pessoa jurídica ou pessoa física, especializado na prestação de serviços técnicos de Topografia, Georreferenciamento e Avaliação Venal, para atender às demandas da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Capinzal do Norte/MA.

Este procedimento se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei da Reurb), do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 (que regulamenta a Reurb), e especialmente do **Decreto Municipal nº 357, de 19 de dezembro de 2025**, que estabelece os critérios de vulnerabilidade social e as condições de custeio dos serviços e taxas administrativas para a Reurb no âmbito municipal, além de outras normas aplicáveis.

Este Edital e seus Anexos estabelecem as condições e exigências para a participação no processo seletivo, visando garantir a transparência, a isonomia e a escolha do profissional mais qualificado para a execução de serviços essenciais à regularização fundiária de nosso município.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo primordial a seleção e o credenciamento de profissional, pessoa jurídica ou física, devidamente habilitado e especializado. Este profissional será responsável pela prestação de serviços técnicos de alta qualidade e precisão, fundamentais para a condução dos processos de Regularização Fundiária Urbana Reurb-E (de interesse específico), conforme os critérios de classificação estabelecidos no **Decreto Municipal**

**nº 357/2025.** A finalidade é assegurar a celeridade, a segurança jurídica e a efetividade das ações de regularização, promovendo o desenvolvimento social e urbano de Capinzal do Norte.

1.2. Os serviços a serem prestados pelo profissional credenciado incluirão, de forma integrada e abrangente, as seguintes atividades essenciais:

- a) Levantamentos topográficos planimétricos e altimétricos: Realização de medições precisas do terreno, com a exatidão técnica exigida para os processos de Reurb.
- b) Georreferenciamento de imóveis urbanos: Posicionamento exato dos imóveis em relação ao sistema de coordenadas geográficas, seguindo as normas técnicas vigentes (incluindo as do INCRA, quando pertinentes) e requisitos legais.
- c) Elaboração de peças técnicas: Desenvolvimento de plantas, croquis, memoriais descritivos detalhados e outros documentos técnicos indispensáveis aos processos de Reurb, garantindo a perfeita individualização e descrição legal dos imóveis.
- d) Emissão de ART/RRT: Obrigatoriedade de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todos os serviços técnicos prestados, atestando a responsabilidade e habilitação do profissional conforme a legislação profissional específica.
- e) Notificação de confrontantes: Apoio à Secretaria na identificação e notificação dos proprietários de imóveis vizinhos, quando necessário, para a correta delimitação e validação dos perímetros dos imóveis a serem regularizados.
- f) Avaliação venal do imóvel: Elaboração de laudo técnico de avaliação venal, fundamentado e consistente, para fins de determinação do valor de mercado e base de cálculo para tributos municipais ou outras finalidades do processo de regularização, sempre que solicitado pela Secretaria.
- g) Elaboração e acompanhamento de "planilha evolutiva padrão": Criação e manutenção de uma planilha padronizada para cada lote/imóvel regularizado. Esta ferramenta detalhará os serviços realizados, os custos aplicáveis e o status de cada etapa do processo, sendo apresentada

periodicamente à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária para fins de monitoramento e total transparência.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Credenciamento encontra respaldo legal nos Arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A fundamentação legal é complementada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e, de maneira crucial, pelo **Decreto Municipal nº 357, de 19 de dezembro de 2025**. Este Decreto regulamenta a Reurb no âmbito local, definindo os critérios de vulnerabilidade social e as condições de custeio dos serviços e taxas administrativas, além de outras legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

3.1. O presente Chamamento Público visa a um processo de seleção rigoroso que culminará no credenciamento de profissional. Este profissional, após a devida seleção e habilitação, passará a integrar o rol de prestadores de serviços técnicos do Município, ficando apto a ser convocado pela Secretaria para a execução dos serviços de Reurb.

3.2. A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária será a responsável pela convocação do profissional credenciado, seguindo a demanda e a necessidade dos processos de regularização. A distribuição dos serviços observará critérios objetivos, que poderão ser especificados em regulamento interno da Secretaria, visando a eficiência e a equidade na alocação das tarefas. 3.3. Com o intuito de preservar os princípios da imparcialidade e evitar conflitos de interesse, não será admitido o credenciamento de servidor público que possua vínculo com o Município de Capinzal do Norte/MA, seja na condição de pessoa física ou como responsável técnico por pessoa jurídica concorrente.

## 4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O profissional credenciado assumirá o compromisso de executar os serviços de topografia, georreferenciamento, avaliação venal e emissão das peças técnicas correlatas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo terá início a partir da data de envio da solicitação formal pela

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, desde que o pedido contemple um mínimo de 05 (cinco) imóveis localizados na mesma região ou em regiões adjacentes, o que facilita a otimização logística e a redução de custos operacionais.

4.1.1. No caso de solicitações que envolvam um número inferior a 05 (cinco) imóveis, o prazo de execução poderá ser objeto de acordo entre a Secretaria e o profissional credenciado. Contudo, em regra, este prazo não deverá exceder 30 (trinta) dias úteis, buscando-se sempre a máxima eficiência e celeridade na conclusão dos trabalhos.

## **5. DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS E TAXAS**

5.1. Beneficiários da Reurb-S (de Interesse Social):

a) Para os cidadãos enquadrados na modalidade Reurb-S, conforme a definição de renda familiar mensal bruta estabelecida no Art. 1º do **Decreto Municipal nº 357, de 19 de dezembro de 2025**, não haverá custos sobre despesas relacionadas à prestação dos serviços técnicos de topografia, georreferenciamento e avaliação venal, sendo o referido serviço de responsabilidade do Município de Capinzal do Norte/MA. O profissional credenciado será o responsável pela emissão da ART/RRT e pela garantia da qualidade técnica de todos os serviços prestados.

b) Adicionalmente, estes beneficiários gozarão de isenção de taxas administrativas municipais, conforme previsto no referido Decreto Municipal, e de custas e emolumentos de atos registrais, em conformidade com o Art. 13, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.465/2017, garantindo assim o acesso pleno e desonerado à regularização fundiária.

5.2. Beneficiários da Reurb-E (de Interesse Específico):

a) Os beneficiários da Reurb-E, ou seja, aqueles cuja renda familiar mensal bruta for superior ao limite definido para a Reurb-S no Art. 2º do **Decreto Municipal nº 357, de 19 de dezembro de 2025**, serão os diretamente responsáveis pelo pagamento dos serviços de topografia, georreferenciamento e avaliação venal ao profissional credenciado.

b) O valor a ser cobrado pelos serviços técnicos prestados pelo profissional credenciado para a Reurb-E seguirá uma tabela de preços justa e progressiva, estabelecida a partir de R\$ 300,00 (trezentos reais) para imóveis com áreas de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Para cada fração adicional de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) que exceder a área base, haverá um acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para fins de exemplificação, a aplicação desta tabela de valores se dará da seguinte forma:

| Área do Imóvel                               | Valor do Serviço (Reurb-E) | Cálculo Detalhado  |
|--|----------------------------|--|
| Até 250 m <sup>2</sup>                       | R\$ 300,00                 | Valor base.  |
| De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>   | R\$ 350,00                 | R\$ 300,00 (base) + R\$ 50,00 (1 <sup>a</sup> fração adicional).   |
| De 501 m <sup>2</sup> a 750 m <sup>2</sup>   | R\$ 400,00                 | R\$ 300,00 (base) + R\$ 50,00 (1 <sup>a</sup> fração) + R\$ 50,00 (2 <sup>a</sup> fração).                                     |
| De 751 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup> | R\$ 450,00                 | R\$ 300,00 (base) + R\$ 50,00 (1 <sup>a</sup> fração) + R\$ 50,00 (2 <sup>a</sup> fração) + R\$ 50,00 (3 <sup>a</sup> fração). |

E assim sucessivamente...

A cada nova fração de 250m<sup>2</sup> (ou parte dela) acima da área base, soma-se R\$ 50,00 ao valor total.

c) O profissional credenciado terá a faculdade de praticar valores inferiores à tabela estabelecida no item "b", visando à sua competitividade, desde que tal redução seja expressamente acordada com o beneficiário da Reurb-E. Contudo, o valor inicial de R\$ 300,00 para a área base (até 250m<sup>2</sup>) deverá ser sempre respeitado como mínimo.

d) Além do custo do serviço técnico, os beneficiários da Reurb-E deverão recolher ao Município uma taxa de análise e processamento administrativo do projeto de regularização fundiária. O valor e a forma de recolhimento desta taxa são aqueles estabelecidos no Art. 4º, inciso I, do **Decreto Municipal nº 357, de 19 de dezembro de 2025**.

e) Fica esclarecido que os beneficiários da Reurb-E não fazem jus à isenção de custas e emolumentos de atos registrais prevista na Lei Federal nº 13.465/2017. Assim, deverão arcar com

esses custos diretamente junto aos cartórios competentes, observando-se a tabela de emolumentos local.

## **6. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para a correta classificação na modalidade de Reurb (S ou E), os interessados na regularização fundiária deverão comprovar a renda familiar mensal bruta, na forma e com base nos limites estabelecidos nos Arts. 1º e 2º, e seguindo as diretrizes do Art. 5º do **Decreto Municipal nº 357, de 19 de dezembro de 2025**. A verificação será realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física mais recente de todos os membros que contribuem para a renda familiar, acompanhada do respectivo recibo de entrega.
- b) Cópia dos contracheques ou holerites dos últimos 03 (três) meses de todos os membros que contribuem para a renda familiar.
- c) Declaração de rendimentos emitida por contador ou por outro profissional legalmente habilitado, com firma reconhecida em cartório, para trabalhadores informais ou autônomos, detalhando a média de rendimentos.
- d) Comprovantes de recebimento de benefícios sociais (ex: cartão do programa Bolsa Família acompanhado do extrato de recebimento bancário, extrato do INSS para aposentadorias/pensões), de todos os membros que contribuem para a renda familiar.
- e) Outros documentos que o órgão municipal competente julgar hábeis a comprovar a renda familiar, mediante análise específica e fundamentada.

6.2. Para os fins deste Edital, a renda familiar mensal bruta será definida como o somatório de todos os rendimentos brutos (sem deduções) de todos os membros da família que contribuem para o sustento do lar e que residem no imóvel objeto da regularização, incluindo cônjuges, companheiros e demais dependentes econômicos.

## **7. DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDECNIAMENTO**

7.1. Para participar do processo de seleção e credenciamento, o interessado deverá apresentar o Formulário de Requerimento (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação completa conforme listado abaixo, que comprovará sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e social. A apresentação incompleta ou incorreta da documentação poderá implicar na inabilitação do proponente.

7.2. Documentação Exigida – Pessoa Jurídica (Empresa):

a) Habilidade Jurídica: a) Habilidade Jurídica:

i. Registro comercial no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a última alteração contratual consolidada.

ii. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

iii. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). iv. Ata de eleição ou termo de posse dos atuais administradores, quando aplicável.

b) Qualificação Técnica:

i. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou outro conselho profissional pertinente, com Certidão de Registro e Quitação (CRQ) em vigor.

ii. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços de topografia, georreferenciamento e/ou avaliação de imóveis urbanos.

iii. Anuário profissional do responsável técnico pela empresa, com comprovante de registro no CREA/CAU, e cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso na área de atuação.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Certidão Negativa de Pedidos de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- ii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

d) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- iii. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal (ou positiva com efeitos de negativa) da sede da pessoa jurídica.
- iv. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- vi. Declaração do proponente de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- vii. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, expedida pelos órgãos competentes.

7.3. Documentação Exigida – Pessoa Física (Profissional Autônomo):

a) Habilitação Jurídica:

- i. Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- ii. Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone dos últimos 90 dias).

b) Qualificação Técnica: b) Qualificação Técnica:

- i. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou outro conselho profissional pertinente, como profissional autônomo, com Certidão de Registro e Quitação (CRQ) em vigor.
- ii. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado que será o responsável técnico pelos serviços de topografia, georreferenciamento e avaliação venal, devidamente quitada.
- iii. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência do profissional na execução de serviços de topografia, georreferenciamento e/ou avaliação de imóveis urbanos.
- iv. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou técnico na área de atuação.

c) Regularidade Fiscal e Social: c) Regularidade Fiscal e Social:

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISSQN autônomo), se aplicável.
- ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- iii. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal (ou positiva com efeitos de negativa), se aplicável.
- iv. Comprovante de recolhimento do INSS como contribuinte individual (autônomo) ou extrato de contribuições.
- v. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, expedida pelos órgãos competentes.

## **8. DA INSCRIÇÃO E PRAZO**

8.1. Os interessados em participar deste processo seletivo para credenciamento deverão enviar o Formulário de Requerimento (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, acompanhado de toda a documentação exigida (conforme o item 7 deste Edital), para o endereço eletrônico: [reurb.capinzal@gmail.com](mailto:reurb.capinzal@gmail.com). É fundamental que todos os documentos estejam digitalizados em formato PDF e organizados para facilitar a análise.

8.2. O prazo para envio da documentação para a seleção inicial é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação oficial deste Edital. Findo este período, a Secretaria

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Regularização Fundiária procederá à análise rigorosa das propostas e à seleção do profissional a ser credenciado. Importante: caso o profissional inicialmente selecionado não concretize o credenciamento por qualquer motivo, a Secretaria poderá convocar o profissional seguinte na ordem de classificação ou reabrir o processo seletivo mediante novo edital, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O profissional credenciado que, porventura, deixar de cumprir as obrigações e condições estabelecidas neste Edital, bem como as normas pertinentes à Reurb e as diretrizes da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, poderá ser descredenciado. Em qualquer situação de descredenciamento, serão rigorosamente assegurados ao profissional os princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o devido processo legal.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A simples apresentação do requerimento de credenciamento implica na plena e irrevogável aceitação de todas as normas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais, uma vez credenciado o profissional, se tornarão parte integrante do instrumento de credenciamento. 10.2. Eventuais casos omissos, dúvidas ou situações não expressamente previstas neste Edital serão prontamente resolvidos pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária. A resolução será sempre pautada na observância da legislação aplicável e nos princípios fundamentais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 19 de dezembro de 2025.

**Alan Jeffeson Lima de Moraes**

Secretário de regularização Fundiária

## **ANEXO ÚNICO**

### **I. PARA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)**

#### **A. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- ( ) 1. Registro comercial (para empresa individual), ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- ( ) 2. Decreto de autorização (se empresa estrangeira) e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- ( ) 3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- ( ) 4. Ata de eleição ou termo de posse dos atuais administradores, quando aplicável.

#### **B. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- ( ) 1. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou outro conselho profissional pertinente, com Certidão de Registro e Quitação (CRQ) em vigor.
- ( ) 2. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços de topografia, georreferenciamento e/ou avaliação de imóveis urbanos (mínimo de 03 atestados).
- ( ) 3. Anuário profissional do responsável técnico pela empresa, com comprovante de registro no CREA/CAU, e cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso na área de atuação.

#### **C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- ( ) 1. Certidão Negativa de Pedidos de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- ( ) 2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**D. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL**

- ( ) 1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica.
- ( ) 2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- ( ) 3. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal (ou positiva com efeitos de negativa) da sede da pessoa jurídica.
- ( ) 4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal. ( ) 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- ( ) 6. Declaração do proponente de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria ou autodeclaração).
- ( ) 7. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, expedida pelos órgãos competentes.

**II. PARA PESSOA FÍSICA (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)**

**A. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- (. ) 1. Cédula de Identidade (RG).
- (. ) 2. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- ( ) 3. Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone dos últimos 90 dias).

**B. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- ( . ) 1. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou outro conselho profissional pertinente, como profissional autônomo, com Certidão de Registro e Quitação (CRQ) em vigor.
- ( ) 2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional habilitado, devidamente quitada, comprovando sua expertise nos serviços de topografia, georreferenciamento e/ou avaliação venal.
- ( . ) 3. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência do profissional na execução de serviços de topografia, georreferenciamento e/ou avaliação de imóveis urbanos (mínimo de 03 atestados).
- ( ) 4. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou técnico na área de atuação.

**C. REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL**

- ( . ) 1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISSQN autônomo), se aplicável.
- ( . ) 2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- ( . ) 3. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal (ou positiva com efeitos de negativa), se aplicável.
- ( ) 4. Comprovante de recolhimento do INSS como contribuinte individual (autônomo) ou extrato de contribuições.
- ( ) 5. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, expedida pelos órgãos competentes.

Capinzal do Norte/MA, 22 de janeiro de 2026.